

**Poder Judiciário**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

1ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Comarca da Capital**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 3000716-74.2026.8.19.0255/RJ****Local:** Rio de Janeiro**Data:** 28/07/2026

SENTENÇA

Trata-se de pedido de concessão de alvará formulado por **LIVE NATION BRAZIL CONCERTS LTDA.**, a fim de autorizar a entrada e permanência de crianças/adolescentes a partir de 05 (cinco) à 15 (quinze) anos de idade acompanhados dos pais e/ou responsáveis legais e/ou acompanhado de terceiro desde que maior de 18 anos, devidamente autorizado por escrito pelos pais e/ou responsáveis legais, comprovado documentalmente; e a partir de 16 (dezesseis) anos de idade desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis legais, no show **DJAVAN – TURNÊ DJAVANEAR 50 ANOS DE SUCESSO**, a ser realizado nos dias 01, 02 e 08 de agosto de 2026 (sábado, domingo e sábado) com horário de início às 21h00, horário de término às 23h30 e abertura dos portões às 18h00, na Farmasi Arena, localizada na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3401, Rio de Janeiro – RJ.

Petição inicial no evento nº 1, instruída com documentos.

Custas recolhidas corretamente, conforme certidão de evento nº 6.

Complementação documental no evento nº 13.

Manifestação do Ministério Público no evento nº 16, opinando pela procedência do pedido.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido está adequado às normas vigentes, em harmonia com as garantias constitucionais das crianças e adolescentes, e respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, segundo determina o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 3º, o qual garante à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Por todo exposto, e considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para **AUTORIZAR** a entrada e permanência de adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos de idade desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis legais, no show **DJAVAN – TURNÊ DJAVANEAR 50 ANOS DE SUCESSO**, a ser realizado nos dias 01, 02 e 08 de agosto de 2026 (sábado, domingo e sábado) com horário de início às 21h00, horário de término às 23h30 e abertura dos portões às 18h00, na Farmasi Arena, localizada na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3401, Rio de Janeiro – RJ, observando-se igualmente a **capacidade máxima do público no evento**; a segurança e o controle do local por equipe de segurança devidamente treinada; a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcóolicas para menores de 18 anos, nos termos da Lei 13.106/15, bem como coibir o consumo; a proibição da entrada, comercialização ou uso de qualquer outro tipo de droga, lícita ou ilícita, **INCLUSIVE VAPER/CIGARROS ELETRÔNICOS, NOS TERMOS DA**

3000716-74.2026.8.19.0255**190003873069 .V2**

**Poder Judiciário**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

1ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Comarca da Capital

PORTARIA DA ANVISA RESOLUÇÃO RDC Nº 855, DE 23 DE ABRIL DE 2024, nas dependências do evento, bem como a apologia às drogas e/ou ao crime; a observância dos protocolos de saúde; cuidando para que os menores não se exponham à situações que representem risco à sua saúde e integridade física, moral e social, em especial cenas de sexo e de violência, **ALÉM DE PLANO DE HIDRATAÇÃO PARA TODAS AS PESSOAS PRESENTES NO EVENTO.**

No tocante ao pedido de autorização judicial para entrada e permanência de crianças/adolescentes a partir de 05 (cinco) à 15 (quinze) anos de idade acompanhados dos pais e/ou responsáveis legais e/ou acompanhado de terceiro desde que maior de 18 anos, devidamente autorizado por escrito pelos pais e/ou responsáveis legais, resta-se prejudicado em razão da desnecessidade de autorização judicial para tal fim, uma vez que os infantes estarão acompanhados de seus pais/responsáveis legais.

Utilize-se a presente como Alvará, consignando-se que deverão ser observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, além das Portarias deste Juízo, bem como dos demais Órgãos competentes.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpridas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.I.

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA AZEVEDO RIBEIRO ALVES**, em 28/07/2026, às 13:25:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190003873069v2** e o código CRC **e1127c50**.

3000716-74.2026.8.19.0255**190003873069.V2**